

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº16/2025**

**“READEQUA O CARGO DE OPERADOR  
DE COMPUTADOR DISPOSTO NA LEI  
MUNICIPAL 1.661/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica readequado o cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, constante dos Anexos I (Quadro de Cargos) e III (Atribuições) da Lei Municipal nº 1.661/2025.

**§1º.** No Anexo I (Quadro de Cargos) da Lei Municipal nº 1.661/2025, o cargo de provimento efetivo referido no *caput* passa a denominar-se “Técnico em Processamento de Dados”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**§2º.** No Anexo III (Atribuições) da Lei Municipal nº 1.661/2025, o cargo de provimento efetivo referido no *caput* passa a ter a seguinte redação:

**20. Cargo: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS**

**Síntese das Atividades:** Operar sistemas informatizados e bases de dados oficiais do Município; Proceder ao registro, conferência, atualização, organização e extração de dados e informações; Emitir relatórios, mapas, listagens e estatísticas a partir dos sistemas de informação; Zelar pela qualidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; Prestar suporte básico aos usuários e às unidades administrativas quanto ao uso de sistemas e rotinas de tratamento de dados; Registrar e encaminhar ocorrências técnicas ao setor responsável de tecnologia da informação; Executar outras atividades correlatas à área de processamento de dados que lhe forem atribuídas pela chefia imediata..

**Requisitos para provimento:** Curso Técnico em Processamento de Dados.

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados os vencimentos, vantagens, número de vagas, regime jurídico, forma de provimento, padrão de vencimento e demais características do cargo readequado, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2025.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 08 de dezembro de 2025.

  
**LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR**  
Presidente

